



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CPFi - CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	<b>Solicitação de urgência na apreciação das melhorias sugeridas ao CAU/BR na Resolução número 134/2019</b>

**DELIBERAÇÃO N° 127/2019 - CPFi -CAU/SP**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança de anuidades,

Considerando o disposto na Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá providências;

Considerando o Art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 134, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidades a profissionais portadores de doenças graves e estabelece “ficarão ainda isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos: a) para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle; b) a isenção será válida enquanto perdurar o estado de doença, devendo a comprovação, descrita na alínea “a”, ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura; c) a isenção não impede a cobrança de débitos dos exercícios anteriores; d) para a isenção do valor integral da anuidade do exercício, a comprovação a que se refere a alínea “a” deverá ser feita até a data de vencimento para pagamento integral da anuidade; e) nos casos em que a comprovação se der após a data de vencimento da anuidade do exercício, o solicitante terá o direito de isenção referente aos duodécimos restantes do exercício.”

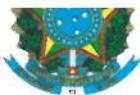
Considerando a Deliberação número 039/2018 da CPFi do CAU/SP, de 4 de setembro de 2018, que trata da apreciação de pedidos de isenção do pagamento de anuidades por motivo de doença grave e melhorias necessárias à Resolução CAU/BR número 134/2017;

Considerando a Deliberação número 058/2018 da CPFi do CAU/SP, de 07 de novembro de 2018, que trata do encaminhamento à CPFi do CAU/BR de propostas de melhorias à Resolução CAU/BR número 134/2017;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA:**

1. Enviar correspondência à Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi) do CAU/BR, pedindo urgência na apreciação de melhorias sugeridas à Resolução CAU/BR nº 134/2017, de acordo com a Deliberação nº 058/2018 da CPFi do CAU/SP, informando também que há muitos pedidos de isenção do pagamento de anuidades por motivo de doenças graves parados, esperando definição quanto a possíveis mudanças;

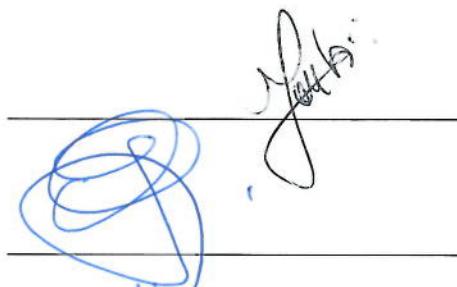
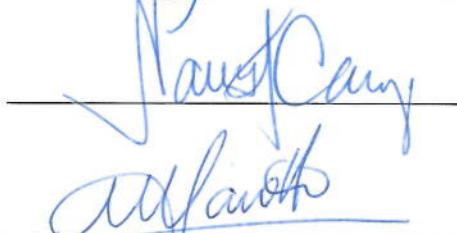
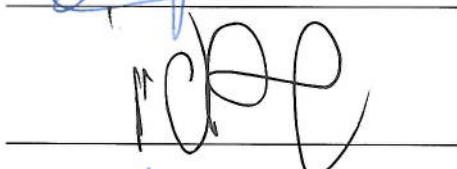
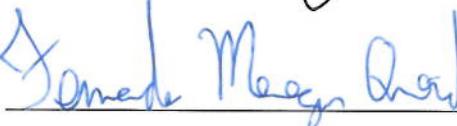


2. Enviar cópias da correspondência do item 1 à Ouvidoria do CAU/SP e à Ouvidoria do CAU/BR, já que houve cobranças anteriores desses órgãos à CPFI do CAU/SP por conta de pedidos de isenção do pagamento de anuidades de exercícios anteriores por motivo de doença grave, como por exemplo o PAID 029/2018;
3. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SP, para análise e demais providências cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Marco Antônio Teixeira da Silva, Edson Jorge Elito, Fernanda Menegari Querido, Maria Alice Gaiotto, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo, Renata Alves Sunega e Mario Wilson Pedreira Reali; e **02 ausências** da conselheira Angela de Arruda Camargo Amaral e do conselheiro suplente Paulo Machado Lisbôa Filho.

São Paulo/SP, 04 de setembro de 2019

**MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA**  
Coordenador


**EDSON JORGE ELITO**  
Membro

**NANCY LARANJEIRA T. DE CAMARGO**  
Membro

**MARIA ALICE GAIOTTO**  
Membro

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Membro

**FERNANDA MENEGARI QUERIDO**  
Membro

**RENATA ALVES SUNEGA**  
Membro Suplente